



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

FOLH
Nº 01

Ano 2018

PROCESSO

Nº 082

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 03 capeando o Projeto de Lei nº 03 de 15 de março de 2018

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	23.03.18	6			
1ª DISCUSSÃO	09.04.18	9	7	—	—
2ª DISCUSSÃO	02.05.18	9	8	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



FOLHAS
Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 03 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Exm.º Sr.

Adriano Tamanini

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 527.966,17 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), destinados a reforçar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Os projetos que serão desenvolvidos com os recurso suplementares, serão:

- Reforma, Modernização e Equipamento das Unidades de Saúde e PSFs – Sede e Interior

O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial, conforme memória de cálculo apresentada em anexo.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 082	FLS. 118-V	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 19/03/18		
	Pedro Amarildo DalmonTE FUNCIONÁRIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 527.966,17 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), destinado a:

008 – Secretaria Municipal de Saúde

010 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0015 – Programa “Saúde é Qualidade de Vida”

1.011 - Reforma, Modernização e Equipamento de Unidade de Saúde e PSF – Sede e Interior

4.4.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 107.966,17

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 420.000,00

Fonte de Recursos: 3604 – Royalties do Petróleo

Total da Fonte de Recursos: 3604 – Royalties do Petróleo.....R\$ 527.966,51

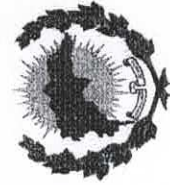
Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, correrão a conta do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 15 de março de 2018.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONSOLIDADO
ESPÍRITO SANTO
36.350.312/0001-72
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECURSOS ORDINÁRIOS		2.385.865,63	4.255.591,00
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		2.385.865,63	4.255.591,00
RECURSOS VINCULADOS		7.650.423,26	2.721.183,88
101 - MDE		(163.273,53)	1.901.173,07
102 - FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)		1.429,80	220.858,80
103 - FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)		93.053,34	(4.231.382,90)
105 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)		0,00	18.348,19
106 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 60%)		0,00	27.121,36
107 - RECURSOS DO FNDE		625.462,65	1.373.741,10
108 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO		(57.146,44)	(1.292.928,61)
201 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE		(39.286,08)	(4.989.596,64)
203 - RECURSOS DO SUS		1.144.365,70	3.241.376,18
204 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO		29.264,44	(127.452,36)
301 - RECURSOS DO FNAS		583.669,01	638.410,06
302 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO		0,00	1.290.444,03
399 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		273.594,29	425.352,61
501 - CONVÊNIOS DOS ESTADOS - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO		240.315,01	(509.443,58)
502 - CONVÊNIOS DA UNIÃO - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO		100.114,12	(1.203.981,75)
601 - CIDE		79.771,77	29.904,46
602 - COSIP		333,08	8.536,20
604 - ROYALTIES DO PETRÓLEO		2.090.891,68	6.413.501,60
605 - ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL		1.595.645,40	501.729,76
903 - ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS		0,00	57.901,17
999 - OUTROS RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA		1.052.219,02	(1.072.428,87)
TOTAL		10.036.288,89	6.976.774,88

PEDRO MARILDO DALMONTE
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CONTADOR CRC/ES 45690/0-0

FOLHAS
Nº 04

UNID. 107
107

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 23, 03, 18
R
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09, 04, 18
R
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 02, 05, 18
R
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 05

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 03 DE 15 de março de 2018, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 527.966,17 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), destinados a reforçar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que os projetos que serão desenvolvidos com os recursos suplementares serão:

- Reforma, Modernização e Equipamento das Unidades de Saúde e PSFs – Sede e Interior.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial, conforme a memória de cálculo apresentada no projeto, cumprindo assim o que estabelece o artigo acima citado.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que: "Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno."

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

"Art. 99 São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

"Art. 99 ...


2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edís que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 05 de Abril de 2018.


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Leonel Meneguete

LEONEL MENEGUITE

Relator

Israel Stauffer Scherrer

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Membro

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEL _____ CONTRÁRIO _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEL _____ CONTRÁRIO _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____



APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/04/18
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 02/05/18
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 03 DE 15 de março de 2018, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 527.966,17 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), destinados a reforçar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que os projetos que serão desenvolvidos com os recursos suplementares serão:

- Reforma, Modernização e Equipamento das Unidades de Saúde e PSFs – Sede e Interior.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Luiz S. Salgueiro

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que: “Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial, conforme a memória de cálculo apresentada no projeto, cumprindo assim o que estabelece o artigo acima citado.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que: “Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 03 de 15 de março de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 05 de Abril de 2018.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 10


ELTON DEPRÁ

Relator



LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Membra

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____ CONTRÁRIOS _____
PRESENCIAS _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESENTE _____

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____ CONTRÁRIOS _____
PRESENCIAS _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESENTE _____



APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/04/18
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 02/05/18
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 03 DE 15 de março de 2018, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 527.966,17 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), destinados a reforçar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que os projetos que serão desenvolvidos com os recursos suplementares serão:

- Reforma, Modernização e Equipamento das Unidades de Saúde e PSFs – Sede e Interior.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- desporto e lazer;
- assistência social;
- assuntos ligados à área de saúde;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que: “Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial, conforme a memória de cálculo apresentada no projeto, cumprindo assim o que estabelece o artigo acima citado.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que: “Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 03 de 15 de março de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 05 de Abril de 2018.


CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Relatora

LUIZ CARLOS BARBIERI

Membro

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
PRESTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
PRESTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/04/18
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 02/05/18
[assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 03 DATA: 15/03/18 AUTOR: P.E.N.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>09/04/18</u>			2ª DISCUSSÃO <u>02/05/18</u>				
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				>			
EMERSON GROBÉRIO				X	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	7	-	-	1	8	-	-	-

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADO POR MAIORIA
() REJEITADO POR UNANIMIDADE
() REJEITADO POR MAIORIA

Obs.: O Vereador **Emerson Grobério**, após fazer a leitura da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 (nove) de abril de 2018, passou mal e por questões de saúde precisou se retirar da Câmara Municipal, não podendo participar da votação dos Projetos.

Adriano e Tamani

ADRIANO TAMANINI
Presidente